

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR):

o que é, quando vem o dinheiro e como o DF deve se organizar

Com Dr. Menndel Macedo

Conheça o linktree
da Menndel & Melo



Conheça mais sobre
Dr. Menndel Macedo



MENNDEL
& MELO

BASE CONSTITUCIONAL

A EC 132/2023 criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) (art. 159-A), com recursos da União destinados aos Estados e ao DF para infraestrutura e fomento produtivo; a aplicação caberá aos entes, conforme lei.

MISSÃO CLARA:

Reduzir desigualdades regionais e sociais financiando infraestrutura, fomento produtivo, inovação e preservação ambiental. Em vez de a União perdoar tributos ou patrocinar “guerra fiscal”, transfere dinheiro limpo aos Estados e ao Distrito Federal (DF), que aplicam conforme prioridades locais

ESCALONAMENTO:

O próprio governo federal indica cronograma de aportes anuais, com ramp-up a **partir de 2029** (R\$ 8 bi em 2029; R\$ 40 bi/ano a partir de 2033). Isso significa que 2025–2028 é fase de **pré-projeto e governança**.

STATUS EM 07/08/2025:

A LC 214/2025 tratou sobretudo de IBS/CBS/IS e do **Fundo de Compensação (FCBF) 2029–2032**; ela **não regulamentou** integralmente o FNDR. O Congresso ainda discute peças complementares (ex.: **PLP 108/2024** sobre CG-IBS/partilha; debates correram para agosto/2025). Portanto, **o DF ainda não recebe FNDR, mas deve preparar pipeline.**

Quanto dinheiro chega e quando

O cronograma é escalonado – e indexado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

| Ano | Previsão de aporte (R\$) | Observação |
|----------------|--------------------------|--|
| 2029 | 8 bi | “chute inicial” |
| 2030 | 16 bi | +8 bi |
| 2031 | 24 bi | +8 bi |
| 2032 | 32 bi | +8 bi |
| 2033 | 40 bi | Piso garantido pela Constituição |
| 2034-2042 | Acréscimo de 2 bi/ano | Ajuste fiscal gradual |
| 2043 em diante | 60 bi/ano | Valor teto, depois só correção inflacionária |

COMO O BOLO É REPARTIDO

A CONSTITUIÇÃO JÁ CRAVOU DOIS FILTROS
OBJETIVOS, EVITANDO LOBBY DE ÚLTIMA HORA:

- 70 % pela fórmula do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) – que privilegia renda per capita mais baixa;
- 30 % proporcional à população.
Lei complementar poderá detalhar pesos ambientais ou metas de desempenho, mas o “esqueleto” já está na Carta.

O QUE AINDA FALTA – STATUS EM 07/08/2025

O Congresso discute a Lei Complementar que definirá governança, critérios de seleção de projetos, prestação de contas e sanções. A minuta circula desde o 1.º semestre, mas não chegou ao plenário; portanto nenhum real foi liberado até hoje. A Agência Senado lembra que as “principais mudanças dependem de novas leis” – FNDR incluído. [Senado Federal](#)

PONTOS DE ATENÇÃO PRÓ-CONTRIBUINTE

- Elegibilidade: o texto constitucional fala em “infraestrutura” e “atividades geradoras de emprego e renda”. Se o DF apresentar projetos meramente ornamentais, corre o risco de ficar sem recursos.
- Subvenção direta em vez de renúncia tributária facilita medir custo-benefício; mas exige transparência plena sob pena de o FNDR virar “emenda 2.0”.
- Regra de Ouro ambiental: projetos precisam provar impacto climático neutro ou positivo – cláusula política já pacificada nas negociações.

O DF NA LINHA DE LARGADA

MESMO SEM LEI COMPLEMENTAR, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF) PODE – E DEVE – COMEÇAR JÁ:

- **Carteira “FNDR-ready”:** anteprojetos executivos (licenças, modelagem, matriz de risco) para mobilidade urbana, saneamento e GovTech – área em que Brasília tem vantagem natural graças à presença de órgãos federais.
- **Comitê DF-FNDR:** fórum tripartite (Secretaria de Fazenda + setor produtivo + universidades) para priorizar projetos com base em Taxa Interna de Retorno Social e indicadores de impacto.
- **Finanças inovadoras:** estruturar Parcerias Público-Privadas (PPP) e fundos de investimento em participação capazes de alavancar cada real federal em pelo menos R\$ 4 de capital privado.
- **Articulação política:** bancada do DF deve acompanhar a tramitação da lei complementar e blindar critérios que valorizem regiões metropolitanas com alta densidade de serviços – caso do Plano Piloto e Entorno.

O QUE AS EMPRESAS PODEM (E DEVEM) FAZER AGORA

- **Mapear projetos-âncora** alinhados ao Plano Plurianual (PPA) do DF 2024-2027 – ciclovias, hubs logísticos, saúde digital.
- **Modelar subvenções** no lugar de benefício fiscal: escreva o business case pensando em metas de emprego e ESG.
- **Adequar compliance** para receber dinheiro público: transparência contábil, métricas de carbono, contratação inclusiva.
- **Engajar-se nas audiências públicas** da futura lei complementar – nada de reclamar depois que a regra estiver posta.

RISCOS E ANTÍDOTOS

- **Risco político:** aparelhamento do Fundo. Antídoto: governança com indicadores públicos e auditoria independente.
- **Risco de dispersão:** pulverizar recursos em microobras. Antídoto: teto de 10 % da dotação para projetos de < R\$ 50 mi.
- **Risco burocrático:** atrasos em licenciamento. Antídoto: fast-track ambiental para projetos de baixo impacto de carbono.

PALAVRA FINAL

O FNDR substituirá a velha disputa de benefícios de **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** por uma **corrida de projetos bem estruturados**.

Quem souber apresentar soluções concretas – e mensuráveis – vai captar recursos antes, gerar emprego antes e, claro, tributar menos na veia do contribuinte. O DF tem tamanho modesto, mas carrega um trunfo: densidade de cérebros e redes de serviço. **Cabe às empresas abastecer esse cérebro com ideias sólidas e governança limpa.**

Obrigado(a) pela atenção!



MENNDEL
& MELO

Conheça o linktree
da Menndel & Melo



Conheça mais sobre
Dr. Menndel Macedo

